



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

N.º 24, DE 2007

(Do Sr. Sérgio Brito)

Reduz a alíquota máxima do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre serviços de transporte de natureza municipal, prevista na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PLP-254/2005.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei Complementar altera a Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, reduzindo a alíquota máxima do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre serviços de transporte de natureza municipal.

Art. 2º O art. 8º da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º
.....

II – serviços de transporte de natureza municipal, 2% (dois por cento);

III – demais serviços, 5% (cinco por cento).” (NR)

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Atualmente, é imprescindível que médias e grandes cidades tenham um sistema de transporte coletivo de passageiros de qualidade. Para isso, as tarifas não podem ser altas e os veículos não podem ser velhos ou mal conservados. Parece claro que a alta tributação, que incide sobre os referidos serviços, contribui para que os preços cobrados dos usuários sejam altos. Assim, a redução da tributação que, atualmente, incide sobre os serviços de transporte coletivo de passageiros beneficiará toda a sociedade.

Neste início de século, a adoção de medidas que contenham o aquecimento global é inadiável, visto que estudos recentes mostram um cenário devastador para a humanidade. As previsões dizem que, até o fim deste século, a temperatura da Terra pode subir de 1,8°C — na hipótese otimista — até 4°C. O derretimento das camadas polares deve elevar o nível dos oceanos entre 18 cm e 58 cm até 2100. Além disso, tufões e secas devem se tornar mais intensos. Se, no presente, não forem empreendidas ações para evitar que essas mudanças climáticas ocorram; no futuro, a vida de milhões de pessoas estará em risco.

A enorme quantidade de veículos em circulação nas cidades é um dos fatores que concorrem para a emissão de gases geradores do aquecimento global. Isso pode mudar, se o serviço de transporte coletivo for de boa qualidade. Nas cidades brasileiras, a grande maioria dos veículos automotores conduzem um ou dois passageiros. Caso essas cidades oferecerem um sistema de transporte coletivo pontual, seguro, limpo, as pessoas estarão mais dispostas a deixar seus carros em casa e a usar os veículos coletivos. Dessa forma, evita-se que uma quantidade razoável de gases geradores do aquecimento global seja lançada na atmosfera.

No Brasil, o valor das tarifas do transporte urbano impede que muitos brasileiros tenham acesso a esse tipo de serviço. Segundo estudo da Associação Nacional de Transportes Públicos e do Ministério das Cidades, 35% da população, em boa parte por não ter condições financeiras para pagar pelo transporte, desloca-se a pé. Outro estudo mostra que as famílias com renda de até cinco salários mínimos chega a comprometer até 22% de seus ganhos com transporte coletivo e com alimentação gastam algo em torno de 16% de sua renda.

Certamente, a alta tributação que pesa sobre o setor contribui para que as tarifas sejam tão elevados. A legislação atual fixa em 5% a alíquota máxima do imposto sobre o serviço de transporte de passageiros, valor que é idêntico à fixada para os demais serviços, incluídos os supérfluos e suntuosos. Segundo informações divulgadas pela Petrobrás, na composição do preço do óleo diesel, 26% são relativos ao imposto sobre circulação de mercadorias, à contribuição de intervenção no domínio econômico sobre combustíveis (CIDE), à contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP) e à contribuição para financiamento da seguridade social (COFINS).

Na medida em que os encargos tributários são repassados para os consumidores, a redução da carga tributária sobre o setor de transporte coletivo pode resultar em queda significativa no preço das tarifas, o que representaria uma melhora na renda dos usuários e permitiria aos mais pobres o acesso ao transporte.

Nesse contexto, o presente projeto é uma medida apropriada. O objetivo dele é reduzir a alíquota máxima do imposto municipal sobre serviços de qualquer natureza (ISS), de 5% para 2%, que incide sobre o serviço de transporte coletivo de passageiros — alíquota esta que, atualmente, é idêntica para serviços essenciais e para serviços supérfluos e suntuosos. Com isso, aumentaremos o padrão de vida população mais necessitada, justamente a parcela que ou está privada deste serviço essencial ou o tem de forma precária.

Tendo em vista os relevantes objetivos sociais de que se reveste nossa proposta, estamos certos de que contaremos com o apoio de nossos ilustres Pares.

Sala das Sessões, em 14 de março de 2007.

Deputado SÉRGIO BRITO

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI
--

LEI COMPLEMENTAR Nº 116, DE 31 DE JULHO DE 2003

Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 8º As alíquotas máximas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza são as seguintes:

I - (VETADO)

II - demais serviços, 5% (cinco por cento).

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

FIM DO DOCUMENTO
